



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO Nº 092/2024

Regulamenta processo de seleção democrática de candidatos aptos às funções dos cargos de diretores das instituições de ensino municipais de Cedro do Abaeté-MG e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições de seu cargo e, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, artigo 79, inciso VI, e demais legislações e regramentos pertinentes, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

CONSIDERANDO a necessidade de se prover o cargo de direção das instituições de ensino municipais de Cedro do Abaeté-MG, de forma justa e democrática, com respeito às qualificações e conhecimentos técnicos e de mérito;

CONSIDERANDO, ainda que, para o recebimento da complementação do VAAR – Valor Aluno Ano Regular, consta como condicionalidade aos entes o cumprimento do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a condicionalidade acima é amparada pelo artigo 14, § 1º, inciso I da Lei do Fundeb (Lei nº. 14.113/2020);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 030, de 05 de junho de 2019, que trata do Quadro de Cargos e Salários do Executivo Municipal, inclusive dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Creche Escolar – CMEI, com definições de vencimentos, cargas horárias, provimentos, pré-requisitos e atribuições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu Recomendação Conjunta MPC MG Nº 001 2022 alertando aos gestores sobre a adoção de providências administrativas para o cumprimento da legislação, de modo a viabilizar o recebimento de eventual complementação relativa ao Valor Aluno Ano por Resultados VAAR, inclusive advertindo sob responsabilização e penalidade quanto ao não atendimento;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 1º. Fica instituído Processo de Seleção Democrática para Nomeação de Candidatos Aptos às funções dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Creche Escolar – CMEI, do Executivo Municipal de Cedro do Abaeté-MG.

§ 1º. O Processo de Seleção Democrática se dará em 2 (duas) etapas: 1ª ETAPA – Processo Seletivo – Critério: Mérito e 2ª ETAPA – Certificação – Critério: Avaliação de Desempenho.

§ 2º. A 1ª Etapa consiste na seleção de candidatos que atendam aos requisitos do cargo, conforme a Lei Municipal Complementar nº 030/2019.

§ 3º. A 2ª Etapa consiste na realização de avaliação teórica de conhecimentos específicos aos cargos de direção e pontuação por títulos, conforme estabelecido em edital convocatório.

Art. 2º. Poderão se inscrever para participarem do Processo de Seleção Democrática de Candidatos Aptos às funções dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Creche Escolar – CMEI, servidores municipais ativos, do quadro de pessoal do executivo municipal, que estejam lotados nas unidades de ensino da rede municipal e que atendam aos seguintes requisitos:

§ 1º. Estará apto a se inscrever na 1ª etapa:

I – Ser servidor ativo da rede municipal de educação de Cedro do Abaeté-MG, em cargo de docência ou gestão escolar, até a data de publicação do referido edital normativo do processo;

II – Candidatar-se apenas para a unidade escolar na qual exerce função pública até a data de publicação do referido edital normativo do processo;

III – Possuir os pré-requisitos exigidos para ascensão aos cargos, conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº 030/2019;

V – Estar apto a exercer a Presidência das Caixas Escolares das instituições de ensino da rede municipal;

VI – Estar em dia com as obrigações eleitorais, e militares, se for o caso;

VII – Não estar sofrendo penalizações, inclusive judiciais, de qualquer natureza, ou não ter sido penalizado nos últimos 05 (cinco) anos;

VIII – Não possuir pendências de qualquer natureza com a Receita Federal do Brasil, ou com as Fazendas Estadual e Municipal.

§ 2º. Estarão aptos à realização da 2ª etapa – Avaliação de Desempenho de Conhecimentos Específicos e Pontuação por Títulos, os candidatos que atenderam a todos os requisitos do § 1º.

Art. 3º. Os candidatos inscritos que satisfizerem os requisitos acima serão submetidos à Avaliação de Desempenho e serão considerados aptos na segunda etapa, recebendo Certificação, aqueles que obtiverem, no mínimo 60% (sessenta por cento) de aprovação na avaliação.

§ 1º. A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada com a finalidade de averiguar os conhecimentos pedagógicos, técnicos e as competências necessárias ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

satisfatório desempenho dos cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar e Diretor de Creche Escolar - CMEI, constituindo pré-requisito para apresentação de títulos conforme estabelecido em edital normativo do referido processo.

§ 2º. A Certificação obtida pelos candidatos terá validade de 04 (anos), a contar da data de publicação do resultado final do processo.

§ 3º. Todas as etapas e cronogramas serão publicados conforme estabelecido em edital normativo do referido processo.

Art. 4º. Efetivar-se-á a posse dos candidatos que atenderem às exigências deste Decreto, obedecida a ordem de classificação, e que satisfizerem na data da posse os requisitos do artigo 2º, § 1º, à contratação com a administração pública.

Parágrafo Único. Os cargos tratados nesta seleção são de dedicação exclusiva e não cumulam com outros cargos.

CAPÍTULO II
Da Condução do Processo

Art. 5º. Será nomeada para condução do Processo de Seleção Democrática, Comissão Especial de Realização e Acompanhamento, composta por 05 (cinco) membros, a constar:

- I – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação;
- III – 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- V – 01 (um) membro do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté-MG;

Art. 6º – O candidato que se sentir prejudicado por motivo de indeferimento de sua inscrição, ou resultado nas etapas do processo, poderá solicitar reconsideração à Comissão, em primeira e única instância, devidamente fundamentada e instruída com a documentação comprobatória, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o indeferimento.

Parágrafo Único. A resposta sobre os pedidos de reconsideração será remetida ao solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, úteis, após o recebimento por membro da Comissão.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 7º. A nomeação aos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Creche Escolar respeitará a ordem de classificação dos candidatos, em listagens separadas por unidade escolar, conforme inscrições realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º. Não será admitida nomeação em cargo diferente daquele em que o candidato se inscreveu.

§ 2º. A posse dos candidatos deverá ser efetivada, preferencialmente em 02/01/2025 ou conforme cronograma do edital, e seus mandatos terão prazo de duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 8º. Será editado e publicado no sítio eletrônico e mural de avisos da Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté-MG, nas unidades de ensino municipais de Cedro do Abaeté-MG e na Secretaria Municipal de Educação, instrumento convocatório – edital, com todo o regramento e condições do Processo de Seleção Democrática, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a observação e cumprimento das condições e cronogramas do processo.

Art. 9º. A Comissão Especial de Realização e Acompanhamento do Processo de Seleção Democrático terá autonomia para atuar no processo, inclusive notificando candidatos que não cumprirem as exigências dos normativos, com poderes para indeferir a qualquer momento, a participação no certame daqueles infratores.

Art. 10. Aos candidatos nomeados aos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Creche Escolar – CMEI ficam impostas todas as normas legais pertinentes ao funcionalismo público, inclusive o Estatuto dos Servidores Públicos de Cedro do Abaeté-MG.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Creche Escolar – CMEI ficam subordinados, imediatamente, ao Secretário Municipal de Educação de Cedro do Abaeté-MG, podendo, em não observância da boa convivência ou qualquer ato que impute infração, desordem ou insubordinação, serem exonerados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 12. Caso haja o afastamento de um candidato nomeado aos cargos de direção, será nomeado novo substituto conforme listagem de candidatos certificados e livre nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Na ausência de candidatos participantes do processo e aptos às nomeações, nomear-se-á, a critério do executivo municipal, eventual interessado em assumir as funções, desde que atendam aos seguintes critérios, até a realização de novo processo seletivo:

I – Ser servidor efetivo e ativo em qualquer função pública da rede municipal de educação do executivo municipal de Cedro do Abaeté-MG, e que não tenha se afastado do serviço público nos últimos 03 (três) anos anteriores à data de publicação do referido edital normativo, exceto por licença saúde ou maternidade;

II – Possuir os pré-requisitos exigidos para ascensão aos cargos, conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº 030/2019;

III – Estar apto a exercer a Presidência das Caixas Escolares das instituições de ensino da rede municipal;

IV – Estar em dia com as obrigações eleitorais, e militares, se for o caso;

V – Não estar sofrendo penalizações, inclusive judiciais, de qualquer natureza, ou não ter sido penalizado nos últimos 05 (cinco) anos;

VI – Não possuir pendências de qualquer natureza com a Receita Federal do Brasil, ou com as Fazendas Estadual e Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Realização e Acompanhamento do Processo de Seleção Democrática.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Cedro do Abaeté-MG, 11 de setembro de 2024.



LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA
Prefeito Municipal